Direcção das Obras Publicas do districto da Horta: Aluguer de material pertencente ao Estado.. 2.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos: 68770 25050 85000 128470 1688680 4568410 324000 Guarda de predios...... **5**640

4.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos: Arrendamento de terrenos.....

Emolumentos de licenças

3.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos: 7853300 Venda de hervas 38100 Venda de canas..... 38849 Multas pagas voluntariamente 7928249

Repartição de Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910. = O Chefe da Repartição, João da Costa Couraça.

Nota das receitas com applicação especial que no mês de abril de 1910 depositaram na Caixa Geral de Depositos os estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral, nos termos da base 3.ª da carta de lei de 14 de julho de 1899, artigo 46.º do regulamento de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, approvado por decreto de 2 de dezembro de 1899:

Venda por força do alinhamento: #490 6∳000 Direcção de Vianna do Castello..... 3\$440 Idem de Viseu..... 88175 295050 558110 Idem de Portalegre..... 3,8060 Idem de Faro 45780 1108405

3.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos: Arrendamento de terrenos 148830

Repartição do Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910.—O Chefe da Repartição, João da Costa Couraça.

Nota das receitas para levadas na Ilha da Madeira que no mês de abril de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos, nos termos da carta de lei de 12 de junho de 1901:

Direcção das Obras Publicas do districto do Fun-

Renda das aguas das levadas do Estado..... 6378300

Repartição de Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910. = O Chefe da Repartição, João da Costa Couraça.

Repartição de Caminhos de Ferre

Pedindo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses que para a construcção da variante de Espinho, entre os kilometros 314,600 e 319,540 da linha ferrea do norte, cujo projecto foi approvado por portaria de 21 de março do corrente anno, seja decretada a urgencia da expropriação de tres parcelas de terreno, sendo uma com a area de 38 metros quadrados pertencente aos herdeiros de José da Rocha Pinto, e as outras, com a area total de 993 metros quadrados, pertencentes a José Rodrigues da Cruz, a primeira situada na freguesia de Silvalde, do concelho Villa da Feira, e as segundas ne freguesia e concelho de Espinho, ambas do districto de Aveiro; e

Considerando que estas expropriações se acham comprehendidas nas disposições da carta de lei de 17 de se-

tembro de 1857:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente, nos termos das leis de 23 de julho de 1858 e 8 de junho 1859, as expropriações das mencionadas parcelas, cujas plantas baixam com o presente decreto.

Paços do Governo da Republica, em 8 de novembro de 1910 .- Antonio Luis Gomes.

Reparticão do Pessoal

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

João Ribeiro da Silva Casanova, conductor de 3.ª classe da Direcção das Obras Publicas do districto de Ponta Delgada — proregada por mais quinze dias a licença de trinta dias que lhe foi concedida por despacho de 20 de agosto ultimo (Deario do Governo de 23 do mesmo mês), ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 9 de novembro de 1910. = O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Gerál do Commercio e Industria Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da União Ferro-Viaria dos Empregados da Viação Accelerada

(Associação de classe)

CAPITULO I

Denominação; organização e fins

Artigo 1.º É constituida na cidade do Porto, onde terá a sua sede, uma associação denominada União Ferro-Viaria dos Empregados da Viação Accelerada (associação de classe), a qual se organiza na conformidade do decreto de 9 de maio de 1891 e pelos presentes estatutos. Art. 2º Os seus fins são:

8#160

6958680

1.º A defesa dos interesses ecoñomicos dos empregados ferro-viarios e o estudo de todos os assuntos que digam respeito ao exercicio das suas funcções.

2.º Criar instituições de previdencia para os associados e suas familias, dando preferencia á fundação de uma caixa de auxilio a viuvas e orfãos.

3.º Exercer funcções consultivas quando seja ouvida pelas instancias officiaes.

4.º Promover a melhoria de situação dos seus associados e organizar agencias que promovam a sua collocação e o desenvolvimento da collectividade.

5 º Organizar congressos para a discussão de theses referentes a assuntos profissionaes, submettendo á apreciação do Governo, assembleias legislativas e quaesquer outras entidades, as suas conclusões.

CAPITULO II

Dos associados, admissão, deveres e direitos

Art. 3,º Haverá duas classes de socios: effectivos e honorarios.

§ 1.º Podem fazer parte da associação, como socios effectivos, os empregados da viação accelerada do país, quando tenham nomeação effectiva.

§ 2º Os empregados de graduação superior a fiscal ou inspector só poderão ser admittidos como socios honora-rios e quando tenham prestado serviços relevantes á

§ 3.º O candidato a socio deve ser proposto por um associado no gozo dos seus direitos, procedendo em seguida a direcção ás indispensaveis informações para resolver sobre a sua admissão ou rejeição.

§ 4.º Da rejerção, por parte da direcção, tem o propo-nente a faculdade de appellar para a assembleia geral.

Art. 4.º Aos associados effectivos compete-lhes 1.º Pagar a quota mensal de 100 réis e 500 réis pelo diploma e estatutos.

2.º Cumprir as resoluções da direcção e da assembleia geral.

3.º Promover o desenvolvimento da associação e das instituições de previdencia que forem organizadas. Art. 5.º Os associados que tenham pago todos os en

cargos que lhe são exigidos pelos presentes estatutos teem direito

reito: 1.º Á defesa dos seus interesses economicos.

2.º A participarem para a associação qualquer infrac-ção das leis e regulamentos pela qual seja lesada a associação e seus membros.

3.º A solicitarem o auxilio da associação quando por falta de trabalho se encontrem sem meios de subsistencia. 4.º A receber gratuitamente quaesquer publicações que os corpos gerentes entenderem dever distribuir.

5.º A fazerem parte das assembleias geraes da associa-ção e a representar outro associado, podendo discutir, votar e ser votados para quaesquer cargos.

Art 6.º Perdem todos os directos consignados no artigo anterior e seus numeros os associados que deixarem de pagar tres meses de quotas sem ser por motivo de doença ou desemprego.

§ 1.º A exclusão de qualquer socio pertence exclusivamente aos corpos gerentes, que ouvirão primeiro o interessado ou quem o representar, dando depois conhecimento á assembleia geral dos motivos que determinaram a ex-

§ 2.º O associado excluído por vontade propria ou por deliberação dos corpos gerentes não tem direito a haver

o que tiver pago para a associação. § 3.º O associado que deixar de fazer parte da associação de classe não perde por isso os direitos que lhé competirem em qualquer instituição de previdencia orga-

nizada pela associação.

CAPITILO III

Da as•embleia geral

Art. 7.º A assembleia geral é o supremo arbitro da associação, e funcciona uma hora depois da que for indicada nos annuncios de convocação, e quando se acharem presentes ou representados pelo menos vinte associados alem dos directores que estiverem presentes.

Art. 8.º A assembleia geral é convocada pelo presidente

1.º Eleger annualmente os corpos gerentes, que serão constituidos unicamente por cidadãos portugueses no gozo

2.º Conhecer da exclusão dos associados e dos recursos por estes apresentados.

3º Determinar a collocação dos fundos da associação.

4.º Discutir e approvar os estatutos e regulamentos das l instituições de previdencia.

• 5.º Conferir diplomas aos socios honorarios

6.º Resolvor sobre qualquer alteração que seja preciso fazer nos estatutos e casos omissos nos mesmos,

7.º A alteração ou reforma dos estatutos, far-se-ha em assembleia especialmente convocada para esse fim e quando estejam presentes dois terços, pelo menos, dos associados.

8.º Tomar conhecimento dos relatorios apresentados pela direcção sobre a forma de proceder á liquidação da associação quando se reconheça que esta não pode subsistir. Art. 9.º A assembleia geral reune-se:

1.º Em duas sessões ordinarias, sendo a primeira no mês de março de cada anno para lhe ser presente o rela-torio e contas da direcção referentes ao anno findo, e nomear uma commissão de tres membros que dê parecer so. bre as mesmas e mais actos da direcção; a segunda no mês de abril para conhecer e votar o parecer da commissão e para eleger os corpos gerentes. 2º Em sessões extraordinarias:

a) Todas as vezes que o presidente e a direcção julguem preciso.

b) Quando dez socios, pelo menos, o reclamarem por escrito ao presidente, explicando o fim para que se pre-tende a reunião, obrigando-se a comparecer dois terços dos signatarios.

Art. 10.º As decisões da assembleia geral tomam-se por maioria absoluta de votos presentes e as eleições fazem se por escrutinio secreto.

§ unico Quando na primeira votação se não consiga maioria absoluta far-se-ha segunda e vencerá a maioria relativa.

CAPITULO IV

Dos corpos gerentes, sua constituição e attribuições

Art. 11.º Os corpos gerentes são constituidos:

Pelo presidente e secretarios da mesa da assembleia geral, pela direcção, co nposta de presidente, secretario, thesoureiro e de la vogaes.

§ unico. Para todos os cargos haverá os respectivos supplentes.

Art. 12.º Compete á presidencia da assembleia geral: 1.º Representar só ou juntamente, com o presidente da direcção, a associação em todos os actos officiosos para que esta for convidada.

2.º Convocar as assembleías por annuncios nos jornaes de classe e em um dos mais lidos do Porto e Lisboa.

Tomar conhecimento das deliberações da direcção e de qualquer infracção dos presentes estatutos, a fim de providenciar, convocando a assembleia extraordinaria se assim o julgar conveniente.

4.º Regular os trabalhos nas sessões.

5.º Rubricar todos os livros de expediente e contas.

Art. 13.º Compete aos secretarios:

1.º Redigir as actas das sessões e distribuir entre si os trabalhos. 2.º Auxiliar o presidente. 3.º Dar andamento a todo o expediente que resultar das

deliberações das assembleias geraes. Art. 14.º Compete á direcção: 1.º Reunir em sessões ordinarias duas vezes em cada mês e extraordinariamente quando julgar preciso para a

boa regularidade do expediente.

2.º Admittir e demittir os associados.

3.º Promover a cobrança e arrecadação dos fundos da associação e das instituições de previdencia.

4º Executar as deliberações da assembleia geral e as

disposições d'estes estatutos.
5.º Nomear e suspender os empregados da associação,

dando conta á assembleia das causas que determinarem a

6.º Requerer e representar em nome da associação ás camaras, ao Governo e as administrações ferro-viarias sobre assuntos que julgar de interesse para a classe.
7.º Attender com a maior urgencia ás solicitações que

lhe forem dirigidas pelos associados. 8.º Apresentar á assembleia geral, no mês de março, um relatorio annual dos trabalhos da associação e as contas da

sua receita e despesa. 9.º Nomear advogado e as commissões especiaes que

julgar precisas para a auxiliar no desempenho das suas attribuicões. 10.º Elaborar os regulamentos necessarios para os ser-

viços internos da associação. 11.º Propor á assembleia geral a nomeação dos socios

honorarios.

Art. 15.º A direcção reune a convite do presidente e não pode funccionar sem que estejam presentes tres dos

seus membros. Art. 16.º É da competencia do presidente da direcção: a) Assinar com todos os presentes á sessão a acta logo

que esteja approvada. b) Assinar a correspondencia dirigida ás estações officiaes

c) Superintender em toda a administração economica da associação e visar juntamente com o secretario todos os documentos de despesa antes de serem pagos.

Art 17.º Compete ao secretario:

a) Superintender em todo o serviço da secretaria de

modo que o expediente não soffra demora ou interrupção. b) Expedir todos os documentos de receita e de

para o thesoureiro, assinando as respectivas guias de remessa. c) Redigir as actas das sessões e expedir os avisos con-

vocatorios Art. 18.º Pertence ao thesoureiro:

a) Recolher todas as receitas da associação e instituições